

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.171/2.011.
Processo nº. 050/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes de Corumbá".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a seguinte Lei.

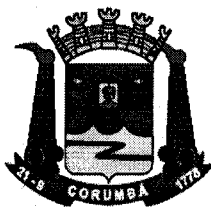
Artigo 1º. - Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas na Secretaria Executiva de Assistência Social, na forma do Art. 431, das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste Artigo contratarão adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições de Decretos-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidações das Leis do Trabalho - CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000.

Artigo 2º. - O Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade na área de administração;

II - Oferecer aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional na área de administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Artigo 3º. – O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social.

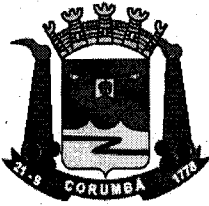
Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º. – As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação Federal mencionada no Artigo 1º. desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações executoras do programa.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.171/2.011.
Processo nº. 050/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes de Corumbá".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a seguinte Lei.

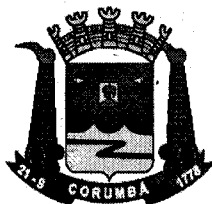
Artigo 1º. - Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas na Secretaria Executiva de Assistência Social, na forma do Art. 431, das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste Artigo contratarão adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições de Decretos-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidações das Leis do Trabalho - CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000.

Artigo 2º. - O Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade na área de administração;

II - Oferecer aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional na área de administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Artigo 3º. – O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social.

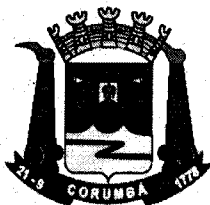
Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º. – As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação Federal mencionada no Artigo 1º. desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações executoras do programa.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.171/2.011.
Processo nº. 050/2.010.
Aprovada em 10/01/2.011.

**"Institui o Programa Municipal de
Aprendizagem para Adolescentes de
Corumbá".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Municipal de Aprendizagem pra Adolescentes e Jovens de Corumbá, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas na Secretaria Executiva de Assistência Social, na forma do Art. 431, das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste Artigo contratarão adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições de Decretos-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidações das Leis do Trabalho - CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000.

Artigo 2º. - O Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade na área de administração;

II - Oferecer aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional na área de administração;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Artigo 3º. – O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social.

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º. – As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação Federal mencionada no Artigo 1º. desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações executoras do programa.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente